

- b) Habilitações literárias e profissionais;
 c) Categoria profissional, estabelecimento ou serviço a que se encontra vinculado;
 d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
 e) Pedido para ser admitido ao concurso, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde o aviso vem publicado;
 f) Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
 g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais ou fotocópias dos mesmos, devidamente autenticados;
 b) Declaração, passada pela instituição a que pertence, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência do vínculo à função pública, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção da avaliação de desempenho;
 c) Certidão de teor, emitida pela instituição a que pertence, comprovativa da posse dos requisitos exigidos no n.º 7.1 do presente aviso;
 d) Três exemplares de *curriculum vitae*;
 e) Certificação de carteira profissional devidamente atualizada (Ordem dos Enfermeiros).

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Hospital de Sousa Martins, Guarda, ficam isentos da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.

12 — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão publicitadas através de aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Júlio Manuel Salvador Almeida, enfermeiro-supervisor dos serviços de enfermagem do Hospital de Sousa Martins.

Vogais efectivos:

Maria Leonor Nunes Neves de Almeida, enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica do Hospital de Sousa Martins.

Maria Celeste Martins dos Santos, enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica do Hospital de Sousa Martins.

Vogais suplentes:

Ana Lopes Fernandes, enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica do Hospital de Sousa Martins.

Maria Gabriela Antunes de Almeida Will, enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica do Hospital de Sousa Martins.

16 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pela 1.ª vogal efectiva.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 8901/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 305/98, 7 de Outubro, 205/2000, de 1 de Setembro, 270/2002, de 2 de Dezembro, e 81/2004, de 10 de Abril, publica-se a lista dos novos medicamentos participados com início de comercialização em 1 de Outubro de 2005:

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalação	Taxa compart. (em percentagem)		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Alfuzosina	Comprimido de libertação prolongada.	10 mg	<i>Alfuzosina Ratiopharm 10 Mg, Comprimidos de Libertação Prolongada (a).</i>	30 comprimidos.	5335880	Ratiopharm Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, Lda	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária.		C	40	55	21,09	
Amiodarona	Comprimido.	200 mg	<i>Amiodarona Germed 200 Mg, Comprimidos (a).</i>	10 comprimidos.	5128996	Germed Farmacêutica.	3.2.3	Prolongadores da repolarização (classe III).	GH0145	B	70	85	2,49	2,65
Amiodarona	Comprimido.	200 mg	<i>Amiodarona Germed 200 Mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos.	5129192	Germed Farmacêutica.	3.2.3	Prolongadores da repolarização (classe III).	GH0017	B	70	85	9,89	10,52
Budesonido	Suspensão pressurizada para inalação.	200 mcg/dose	<i>Budesonido Generis 200 Microgramas Suspensão Pressurizada para Inalação (a).</i>	Embalagem de 200 doses.	5260088	Generis Farmacêutica, S. A.	5.1.3.1	Glucocorticóides.		B	70	85	28,91	

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (***)	Grupo homogénio	Escalação	Taxa compart. (em percentagem)		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Captopril	Comprimido.	25 mg	<i>Captopril Cinfa 25 Mg, Comprimidos (a).</i>	20 comprimidos.	5342282	Cinfa Portugal, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	GH0030	B	70	85	5,39	5,73
Captopril	Comprimido.	25 mg	<i>Captopril Cinfa 25 Mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos.	5342381	Cinfa Portugal, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.		B	70	85	11,69	
Captopril	Comprimido.	50 mg	<i>Captopril Cinfa 50 Mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos.	5342589	Cinfa Portugal, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.		B	70	85	21,04	
Cetirizina	Comprimido revestido.	10 mg	<i>Cetirizina Jaba 10 Mg, Comprimidos (a).</i>	20 comprimidos.	5122098	Jaba Farmacéutica.	10.1.2	Anti-histamínicos H 1 não sedativos.	GH0045	C	40	55	5,02	5,50
Ciclosporina	Cápsula mole.	100 mg	<i>Ciclosporina Jaba 100 Mg, Cápsulas Moles (a).</i>	20 cápsulas.	5337993	Jaba Farmacéutica, S. A.	16.3	Imunomoduladores.	GH0265	A (***)	100	100	51,35	51,35
Ciclosporina	Cápsula mole.	100 mg	<i>Ciclosporina Jaba 100 Mg, Cápsulas Moles (a).</i>	50 cápsulas.	5338090	Jaba Farmacéutica, S. A.	16.3	Imunomoduladores.	GH0266	A (***)	100	100	114,10	114,12
Ciclosporina	Cápsula mole.	25 mg	<i>Ciclosporina Jaba 25 Mg, Cápsulas Moles (a).</i>	20 cápsulas.	5337597	Jaba Farmacéutica, S. A.	16.3	Imunomoduladores.	GH0262	A (***)	100	100	12,50	12,51
Ciclosporina	Cápsula mole.	25 mg	<i>Ciclosporina Jaba 25 Mg, Cápsulas Moles (a).</i>	50 cápsulas.	5337696	Jaba Farmacéutica, S. A.	16.3	Imunomoduladores.	GH0263	A (***)	100	100	30,90	30,91
Ciclosporina	Cápsula mole.	50 mg	<i>Ciclosporina Jaba 50 Mg, Cápsulas Moles (a).</i>	30 cápsulas.	5337795	Jaba Farmacéutica, S. A.	16.3	Imunomoduladores.	GH0264	A (***)	100	100	34,18	34,18
Ciprofloxacina	Comprimido revestido.	250 mg	<i>Ciprofloxacina Ranbaxy 250 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	8 comprimidos.	3959087	Ranbaxy Laboratories, Ltd.	1.1.10	Quinolonas.	GH0049	B	70	85	8,47	9,01
Ciprofloxacina	Comprimido revestido.	250 mg	<i>Ciprofloxacina Ranbaxy 250 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	16 comprimidos.	3959285	Ranbaxy Laboratories, Ltd.	1.1.10	Quinolonas.	GH0050	B	70	85	12,78	13,60
Ciprofloxacina	Comprimido revestido.	500 mg	<i>Ciprofloxacina Ranbaxy 500 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	1 comprimido.	3959582	Ranbaxy Laboratories, Ltd.	1.1.10	Quinolonas.	GH0168	B	70	85	1,79	1,79
Ciprofloxacina	Comprimido revestido.	500 mg	<i>Ciprofloxacina Ranbaxy 500 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	8 comprimidos.	3959681	Ranbaxy Laboratories, Ltd.	1.1.10	Quinolonas.	GH0051	B	70	85	10,90	11,60

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (***)	Grupo homogénio	Escalação	Taxa compart. (em percentagem)		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Ciprofloxacina	Comprimido revestido.	500 mg	<i>Ciprofloxacina Ranbaxy 500 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	16 comprimidos.	3959889	Ranbaxy Laboratories, Ltd.	1.1.10	Quinolonas.	GH0052	B	70	85	23,25	24,73
Ciprofloxacina	Comprimido revestido.	750 mg	<i>Ciprofloxacina Ranbaxy 750 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	8 comprimidos.	3960283	Ranbaxy Laboratories, Ltd.	1.1.10	Quinolonas.	GH0169	B	70	85	18,22	18,22
Ciprofloxacina	Comprimido revestido.	750 mg	<i>Ciprofloxacina Ranbaxy 750 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	16 comprimidos.	3960481	Ranbaxy Laboratories, Ltd.	1.1.10	Quinolonas.	GH0053	B	70	85	37,32	37,58
Domperidona	Comprimido.	10 mg	<i>Domperidona Ciclum 10 Mg, Comprimidos (a).</i>	20 comprimidos.	5363783	Ciclum Farma Unipessoal, L. ^{da}	6.3.1	Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos.	GH0354	C	40	55	3,03	3,03
Domperidona	Comprimido.	10 mg	<i>Domperidona Ciclum 10 Mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos.	5363882	Ciclum Farma Unipessoal, L. ^{da}	6.3.1	Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos.	GH0355	C	40	55	6,54	6,54
Enalapril + Hidroclorotiazida	Comprimido.	20 mg + 12,5 mg	<i>Enalapril + Hidroclorotiazida Jaba 20 Mg + 12,5 Mg, Comprimidos (a).</i>	10 comprimidos.	5225495	Jaba Farmacéutica.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	GH0062	B	70	85	5,68	6,04
Enalapril + Hidroclorotiazida	Comprimido.	20 mg + 12,5 mg	<i>Enalapril + Hidroclorotiazida Jaba 20 Mg + 12,5 Mg, Comprimidos (a).</i>	30 comprimidos.	5225594	Jaba Farmacéutica.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	GH0063	B	70	85	15,15	16,12
Enalapril + Hidroclorotiazida	Comprimido.	20 mg + 12,5 mg	<i>Enalapril + Hidroclorotiazida Jaba 20 Mg + 12,5 Mg, Comprimidos (a).</i>	100 comprimidos.	5225693	Jaba Farmacéutica.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	GH0065	B	70	85	42,07	42,07
Lamotrigina	Comprimido dispersível.	100 mg	<i>Lamotrigina Sandoz 100 Mg, Comprimidos Dispersíveis (a).</i>	56 comprimidos.	5389788	Sandoz Farmacéutica, L. ^{da}	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	44,23	
Lamotrigina	Comprimido dispersível.	25 mg	<i>Lamotrigina Sandoz 25 Mg, Comprimidos Dispersíveis (a).</i>	14 comprimidos.	5388988	Sandoz Farmacéutica, L. ^{da}	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	4,08	
Lamotrigina	Comprimido dispersível.	25 mg	<i>Lamotrigina Sandoz 25 Mg, Comprimidos Dispersíveis (a).</i>	56 comprimidos.	5389184	Sandoz Farmacéutica, L. ^{da}	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	14,38	

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (***)	Grupo homogénio	Escalação	Taxa compart. (em percentagem)		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Lamotrigina	Comprimido dispersível.	50 mg	<i>Lamotrigina Sandoz 50 Mg, Comprimidos Dispersíveis (a).</i>	14 comprimidos.	5389283	Sandoz Farmacéutica, L. ^{da}	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	6,59	
Lamotrigina	Comprimido dispersível.	50 mg	<i>Lamotrigina Sandoz 50 Mg, Comprimidos Dispersíveis.</i>	56 comprimidos.	5389481	Sandoz Farmacéutica, L. ^{da}	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	23,88	
Mirtazapina	Comprimido revestido por película.	30 mg	<i>Mirtazapina Merck Genéricos 30 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	10 comprimidos.	5250980	Merck Genéricos — Produtos Farmacéuticos, L. ^{da}	2.9.3	Antidepressores.	GH0416	C	40	55	10,90	11,19
Mirtazapina	Comprimido revestido por película.	30 mg	<i>Mirtazapina Merck Genéricos 30 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	30 comprimidos.	5251087	Merck Genéricos — Produtos Farmacéuticos, L. ^{da}	2.9.3	Antidepressores.	GH0417	C	40	55	28,75	30,47
Mirtazapina	Comprimido revestido por película.	30 mg	<i>Mirtazapina Mirpax 30 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	10 comprimidos.	5251285	Merck, S. A.	2.9.3	Antidepressores.	GH0416	C	40	55	10,90	11,19
Mirtazapina	Comprimido revestido por película.	30 mg	<i>Mirtazapina Mirpax 30 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	30 comprimidos.	5251384	Merck, S. A.	2.9.3	Antidepressores.	GH0417	C	40	55	28,75	30,47
Naproxeno	Comprimido gastrorresistente.	500 mg	<i>Naproxeno Generis 500 Mg, Comprimidos Gastrorresistentes (a).</i>	20 comprimidos.	5405782	Generis Farmacéutica, S. A.	9.1.3	Derivados do ácido propiónico.	GH0433	B	70	85	5,56	5,53
Naproxeno	Comprimido gastrorresistente.	500 mg	<i>Naproxeno Generis 500 Mg, Comprimidos Gastrorresistentes (a).</i>	60 comprimidos.	5405980	Generis Farmacéutica, S. A.	9.1.3	Derivados do ácido propiónico.	GH0434	B	70	85	14,18	15,09
Nimesulida	Comprimido.	100 mg	<i>Nimesulida Alter 100 Mg, Comprimidos (a).</i>	10 comprimidos.	5313192	Alter, S. A.	9.1.7	Derivados sulfanilamídicos.	GH0382	B	70	85	2,86	2,86
Nimesulida	Comprimido.	100 mg	<i>Nimesulida Alter 100 Mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos.	5313390	Alter, S. A.	9.1.7	Derivados sulfanilamídicos.	GH0384	B	70	85	12,62	12,62
Nimesulida	Comprimido.	100 mg	<i>Nimesulida Baldacci 100 Mg, Comprimidos (a).</i>	10 comprimidos.	5344890	Farmoquímica Baldacci, S.A.	9.1.7	Derivados sulfanilamídicos.	GH0382	B	70	85	2,86	2,86
Nimesulida	Comprimido.	100 mg	<i>Nimesulida Baldacci 100 Mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos.	5345095	Farmoquímica Baldacci, S. A.	9.1.7	Derivados sulfanilamídicos.	GH0384	B	70	85	12,62	12,62
Piroxicam	Comprimido dispersível.	20 mg	<i>Piroxicam Cinfa 20 Mg, Comprimidos Dispersíveis (a).</i>	10 comprimidos.	5249883	Cinfa Portugal, L. ^{da}	9.1.6	Oxicans.		B	70	85	3,82	
Piroxicam	Comprimido dispersível.	20 mg	<i>Piroxicam Cinfa 20 Mg, Comprimidos Dispersíveis (a).</i>	30 comprimidos.	5249982	Cinfa Portugal, L. ^{da}	9.1.6	Oxicans.		B	70	85	9,46	

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (***)	Grupo homogénio	Escalação	Taxa compart. (em percentagem)		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Pravastatina	Comprimido.	20 mg	<i>Pravastatina Irex 20 Mg, Comprimidos (a).</i>	20 comprimidos.	5285382	Irex — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L. ^{da}	3.7	Antidislipídicos.	GH0226	C	40	55	18,91	20,12
Pravastatina	Comprimido.	20 mg	<i>Pravastatina Irex 20 Mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos.	5285481	Irex — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L. ^{da}	3.7	Antidislipídicos.	GH0227	C	40	55	48,16	51,23
Pravastatina	Comprimido.	40 mg	<i>Pravastatina Irex 40 Mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos.	5285689	Irex — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L. ^{da}	3.7	Antidislipídicos.	GH0360	C	40	55	64,88	69,02
Pregabalina	Cápsula.	25 mg	<i>Lyrica.</i>	14 cápsulas.	5133087	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	4,27	
Pregabalina	Cápsula.	25 mg	<i>Lyrica.</i>	56 cápsulas.	5133285	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	17,11	
Pregabalina	Cápsula.	50 mg	<i>Lyrica.</i>	56 cápsulas.	5133780	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	34,23	
Pregabalina	Cápsula.	75 mg	<i>Lyrica.</i>	14 cápsulas.	5134085	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	12,83	
Pregabalina	Cápsula.	75 mg	<i>Lyrica.</i>	56 cápsulas.	5134184	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	51,34	
Pregabalina	Cápsula.	100 mg	<i>Lyrica.</i>	84 cápsulas.	5134481	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	94,42	
Pregabalina	Cápsula.	150 mg	<i>Lyrica.</i>	56 cápsulas.	5134788	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	87,29	
Pregabalina	Cápsula.	200 mg	<i>Lyrica.</i>	84 cápsulas.	5135082	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	157,12	
Pregabalina	Cápsula.	300 mg	<i>Lyrica.</i>	56 cápsulas.	5135389	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	126,83	

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (***)	Grupo homogénio	Escalação	Taxa compart. (em percentagem)		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Racecadotril	Granulado para suspensão oral.	30 mg	<i>Tiorfan Infantil.</i>	20 saquetas.	5109186	Ferrer Internacjonal, S. A.	6.3.2.2	Antidiarreicos.		C	40	55	6,43	
Sertralina	Comprimido revestido.	100 mg	<i>Sertralina Tetrafarma 100 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	10 comprimidos.	5305792	Tetrafarma.	2.9.3	Antidepressores.	GH0341	C	40	55	10,67	11,35
Sertralina	Comprimido revestido.	100 mg	<i>Sertralina Tetrafarma 100 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	60 comprimidos.	5306295	Tetrafarma.	2.9.3	Antidepressores.	GH0306	C	40	55	48,74	51,85
Sertralina	Comprimido revestido.	50 mg	<i>Sertralina Tetrafarma 50 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	10 comprimidos.	5305198	Tetrafarma.	2.9.3	Antidepressores.	GH0302	C	40	55	7,49	7,97
Sertralina	Comprimido revestido.	50 mg	<i>Sertralina Tetrafarma 50 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	60 comprimidos.	5305693	Tetrafarma.	2.9.3	Antidepressores.	GH0304	C	40	55	33,11	35,22
Sertralina	comprimido revestido.	100 mg	<i>Sertralina Winthrop 100 Mg, Comprimidos Revestidos por Película (a).</i>	56 comprimidos.	4741989	Winthrop — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L. ^{da}	2.9.3	Antidepressores.	GH0306	C	40	55	45,13	48,39
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Alpharma 250 Mg, Comprimidos (a).</i>	14 comprimidos.	5309786	Alpharma ApS.	1.2	Antifúngicos	GH0368	B	70	85	20,70	22,02
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Alpharma 250 Mg, Comprimidos (a).</i>	28 comprimidos.	5309885	Alpharma ApS.	1.2	Antifúngicos	GH0369	B	70	85	39,20	41,70
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Ciclum 250 Mg, Comprimidos (a).</i>	14 comprimidos.	5413588	Ciclum Farma Unipessoal, L. ^{da}	1.2	Antifúngicos	GH0368	B	70	85	20,70	22,02
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Ciclum 250 Mg, Comprimidos (a).</i>	28 comprimidos.	5413687	Ciclum Farma Unipessoal, L. ^{da}	1.2	Antifúngicos	GH0369	B	70	85	39,20	41,70
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Fungil 250 Mg, Comprimidos (a).</i>	14 comprimidos.	5159298	Cipan.	1.2	Antifúngicos	GH0368	B	70	85	20,70	22,02
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Fungil 250 Mg, Comprimidos (a).</i>	28 comprimidos.	5159397	Cipan.	1.2	Antifúngicos	GH0369	B	70	85	39,20	41,70
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Generis 250 Mg, Comprimidos (a).</i>	14 comprimidos.	5339585	Generis Farmacéutica, S. A.	1.2	Antifúngicos	GH0368	B	70	85	20,70	22,02
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Generis 250 Mg, Comprimidos (a).</i>	28 comprimidos.	5339684	Generis Farmacéutica, S. A.	1.2	Antifúngicos	GH0369	B	70	85	39,20	41,70

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico céntrico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalação	Taxa comparat. (em percentagem)		Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial	
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Raitopharm 250 Mg Comprimidos (a).</i>	14 comprimidos.	5336581	Ratiopharm Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L ^{da}	1.2	Antifúngicos	GH0368	B	70	85	22,02
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Raitopharm 250 Mg Comprimidos (a).</i>	28 comprimidos.	5336680	Ratiopharm Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L ^{da}	1.2	Antifúngicos	GH0369	B	70	85	41,70

(*) Autorização de introdução no mercado.
 (**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.
 (***) Escalação A [medicamentos abrangidos pelo despacho n.º 19 650-A/2005 (2.ª série), de 1 de Setembro].
 (a) Medicamento genérico.

26 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Emília Alves da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 21 512/2005 (2.ª série). — Ilustre loureirense, D. Frei Caetano Brandão (1740-1805), descendente de famílias abastadas, evidenciou-se pela sua inteligência, simplicidade, bondade e caridade. Ingressou na Ordem Terceira da Penitência, onde professou a 28 de Novembro de 1758. Ainda assim, prosseguiu estudos, tendo desenvolvido uma forte actividade cultural em Coimbra.

Como reconhecimento dos seus méritos, D. Maria I nomeou-o bispo do Pará (1782). Nestas paragens percorreu este vasto território empreendendo viagens que duravam meses. Em 1789, D. Maria I nomeou-o arcebispo de Braga.

Indiferente perante as regalias de ordem temporal, administrou este Arcebispado em prol dos direitos da Igreja e do povo, durante 15 anos. A carência de protecção e de instrução dos mais desfavorecidos levou-o a edificar o Colégio dos Órfãos de São Caetano, que ainda hoje perdura, a fundar uma instituição para protecção à velhice e outra para meninas órfãs. Mereceram-lhe igual atenção a agricultura e o artesanato — organizou a primeira feira agrícola de Braga.

A educação não foi descurada — enquanto instrumento de promoção pessoal e social, bem como a área da protecção social e cultural dos mais pobres e a área pastoral.

Atendendo a que o povo reconheceu a sua acção e perpetuou a sua memória, erigindo monumentos evocativos na sua terra natal, na cidade do Pará, Brasil, e, ainda, em Braga, neste ano do bicenténario da sua morte e estando a desenvolver-se dignas comemorações, é justa a proposta do Agrupamento Vertical de Escolas de Loureiro, Oliveira de Azeméis, para que à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Loureiro, Oliveira de Azeméis, após concordância da Câmara Municipal, seja atribuído o nome D. Frei Caetano Brandão.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Loureiro, Oliveira de Azeméis, passe a denominar-se Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. Frei Caetano Brandão, Loureiro, Oliveira de Azeméis.

26 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 21 513/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 111.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, foi regulado, através da Portaria n.º 814/2005, de 13 de Setembro, o regime de acumulação de funções e actividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Considerando o disposto na alínea f) do n.º 1.1 do despacho n.º 11 529/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 2005, determina-se o seguinte:

1 — Subdelego no director regional de Educação do Alentejo, José Carlos Bravo Nico, no director regional de Educação do Algarve, João Manuel Viegas Libório Correia, no director regional de Educação do Centro, José Manuel Carraça da Silva, no director regional de Educação de Lisboa, José Joaquim Leitão, e na directora regional de Educação do Norte, Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira, a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da citada Portaria n.º 814/2005.

2 — Os directores regionais de Educação devem enviar ao meu Gabinete, no final de cada mês, lista das acumulações de funções autorizadas nesse período.

26 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 21 514/2005 (2.ª série). — Em conformidade com disposições constitucionais, tem sido prática governamental apoiar as famílias, de um modo particular as menos favorecidas economicamente, que, no exercício do direito de escolha do processo educativo dos seus filhos, têm encontrado nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo a via mais adequada.

Nesse espírito, importa realizar um esforço de actualização dos apoios financeiros a conceder, através das modalidades de contratos simples e de contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar,